



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO

TC-015093/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Concergi - Construção, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Raul José Silva Giro (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para remanescente da obra de implantação de via expressa para interligação da área urbana e rodovia Carlos Tonnan - SP 333.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-16. Valor - R\$2.525.547,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-01-17.

Advogado: Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

TC-015218/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Concergi - Construção, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Raul José Silva Giro (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para remanescente da obra de implantação de via expressa para interligação da área urbana e rodovia Carlos Tonnan - SP 333.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-01-17.

Advogado: Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de abril de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multa ao Responsável, Senhor Raul José Silva Giro, então Prefeito Municipal de Jaboticabal, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR